



**PROCESSO: 1262/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.**

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender o serviço de informática e o departamento de pessoal, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **R\$ 19.923,18** (dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 09/10/2024, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Administração, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto. Em seguida, em fl. 13/23, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 37/38 foi CERTIFICANDO que esse tipo material foi adquirido no exercício financeiro de 2024. Não há informações no P.A. relativo a aquisição desse tipo de material no presente exercício financeiro.

Há informação do Ilustre Secretário Municipal de Administração, fls. 39 que os preços que foram apresentados durante a pesquisa de mercado para a formação do preço médio, correspondem aos preços praticados pelo mercado.

Reserva orçamentária constante de fls. 40.

Por fim, em fl. 42, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre



Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta do contrato, constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 12 (doze) meses.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 21 de fevereiro de 2025.

  
**JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877